



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

VETO Nº 01 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 23039/2018	
Recebido em:	08 / 11 / 18
Horário:	10:22 horas
Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 57/2018 QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO SUA COMPOSIÇÃO, HORÁRIO, DATA E LOCAL DE REUNIÕES

Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em _____

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 57/2018, de 16 de outubro de 2018.

Art. 1º..... **VETADO**

Art. 2º..... **VETADO**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo aos 7 de novembro de 2018.


MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DO VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 057/2018,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.**

MENSAGEM Nº 01/2018

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DE NOVA VENECIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de seu múnus, comunica a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, decidiu vetar totalmente o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 57/2018, que Dispõe sobre a divulgação da relação dos Conselhos Municipais existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões.

Note-se da redação do Artigo 1º do mencionado autógrafo: “*Art. 1º. O Poder Executivo Municipal tornará público, em site oficial e nas dependências da sede do Poder Executivo, a relação dos conselhos municipais existentes, bem como sua composição, horário, data e local de reuniões*”.

RAZÕES DO VETO

O Poder Executivo Municipal em cumprimento da legislação vigente, que dispõe sobre a publicidade de seus atos, inclusive com a inclusão de todos os atos públicos no Portal da Transparência, já se obriga a dar conhecimento público de todos os atos alcançados pelo mencionado artigo.

As comissões são sempre constituídas atendendo a preceitos legais, através de Leis vigentes, Decretos e Portarias, todos atos obrigatoriamente públicos, inclusive mantidos no átrio deste Poder Executivo, à disposição de interessados, além de disponibilizados no portal referido.

Tal condição já atende à totalidade dos interesses alcançados pelo texto legislativo, se tornando verdadeiro “bis em idem”, o que lhe faz nesta oportunidade desnecessário se

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em _____/_____/____



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
Gabinete do Prefeito

proceder por legislação nova, obrigações que já são existentes no meio legislativo municipal.

Estas Senhor Presidente, são as razões que levaram a vetar os dispositivos retro mencionados do Autógrafo de Lei em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em _____

RESPEITO:
- An DEC
- Para providenciar
- nu; 12/Nov/18

Antônio Emílio Abreu Dias Borges
Presidente da CMNV-ES